

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE IMUNIZADORA
IMBITUBA LTDA**

CNPJ nº 06.354.091/0001-40

ADALBERTO SPECK NETO, brasileiro, nascido em 14/04/1979, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 030.066.269-66, carteira de identidade nº 4.012.240, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ernani Cotrin, 368 – Centro – Imbituba – SC Centro – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000;

ERICA BATISTA PITTIGLIANI SILVEIRA, brasileira, nascida em 20/07/1968, casada em comunhão universal de bens, advogada, CPF nº 671.517.879-87, carteira de identidade nº 2004108, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Rozendo Isidoro Freitas, 160 – Paes Leme – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000;

ALDO RUI HORVATH JUNIOR, brasileiro, nascido em 09/04/1972, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 788.959.449-68, carteira de identidade nº 2.389.404, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 172 – Centro – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203468443, com sede na Avenida Doutor João Rinsa, 1108 – Centro – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.354.091/0001-40; deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato é admitido na sociedade:

JOAO MIGUEL ANTUNES NETTO, brasileiro, nascido em 22/07/1988, solteiro em união estável, empresário, CPF nº 064.347.019-00, carteira nacional de habilitação nº 04100758658, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Aldo Pittigliani, 304 – Village – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000; adquirindo por meio de compra e venda, **da sócia ERICA BATISTA PITTIGLIANI SILVEIRA**, suas quotas e percentuais, do Ativo e do Passivo, na íntegra, no valor de **RS 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**; e adquirindo por meio de compra e venda, **do sócio ALDO RUI HORVATH JUNIOR**, suas quotas e percentuais, do Ativo e do Passivo, na íntegra, no valor de **RS 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**

Req: 81800000560025

14/06/2018

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/06/2018

Arquivamento 20188982230 Protocolo 188982230 de 08/06/2018

Nome da empresa IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA NIRE 42203468443

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160622346220145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE IMUNIZADORA
IMBITUBA LTDA**

CNPJ nº 06.354.091/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato afastam-se da sociedade:

ERICA BATISTA PITTIGLIANI SILVEIRA, já qualificada anteriormente, transfere por meio de compra e venda, direta e irrestritamente ao sócio **JOÃO MIGUEL ANTUNES NETTO**, **suas cotas e percentuais do Ativo e do Passivo, na íntegra, no valor R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, dando plena, geral e irrevogável quitação;

ALDO RUI HORVATH JUNIOR, já qualificado anteriormente, transfere por meio de compra e venda, direta e irrestritamente ao sócio **JOÃO MIGUEL ANTUNES NETTO**, **suas cotas e percentuais do Ativo e do Passivo, na íntegra, no valor R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, dando plena, geral e irrevogável quitação;

Após a cessão e transferência de quotas, da retirada e da admissão de sócios, o capital social é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, dividido em **3000 (Três Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** cada uma, e já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

ADALBERTO SPECK NETO, participa com **1500 (Um Mil e Quinhentas) quotas**, perfazendo um total de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizado**, correspondente a **50% (Cinquenta) por cento do Capital Social total**;

JOAO MIGUEL ANTUNES NETTO, participa com **1500 (Um Mil e Quinhentas) quotas**, perfazendo um total de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizado**, correspondente a **50% (Cinquenta) por cento do Capital Social total**;

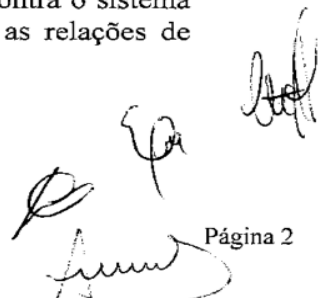
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **isoladamente a ADALBERTO SPECK NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Req: 8180000560025



Página 2

14/06/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/06/2018

Arquivamento 20188982230 Protocolo 188982230 de 08/06/2018

Nome da empresa IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA NIRE 42203468443

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160622346220145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE IMUNIZADORA
IMBITUBA LTDA**

**CNPJ nº 06.354.091/0001-40
DA RATIFICAÇÃO E FORO**

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IMBITUBA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ADALBERTO SPECK NETO, brasileiro, nascido em 14/04/1979, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 030.066.269-66, carteira de identidade nº 4.012.240, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ernani Cotrin, 368 – Centro – Imbituba – SC Centro – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000;

JOAO MIGUEL ANTUNES NETTO, brasileiro, nascido em 22/07/1988, solteiro em união estável, empresário, CPF nº 064.347.019-00, carteira nacional de habilitação nº 04100758658, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Aldo Pittigliani, 304 – Village – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203468443, com sede na Avenida Doutor João Rinsa, 1108 – Centro – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.354.091/0001-40; resolvem em comum acordo cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posteriores Alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:


DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede a **Avenida Doutor João Rinsa, 1108 – Centro – Imbituba – SC – CEP: 88.780-000**;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81800000560025


Página 3
14/06/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/06/2018

Arquivamento 20188982230 Protocolo 188982230 de 08/06/2018

Nome da empresa IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA NIRE 42203468443

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160622346220145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE IMUNIZADORA
IMBITUBA LTDA**

CNPJ nº 06.354.091/0001-40

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

- **SERVIÇO DE TRATAMENTO QUARENTENÁRIO E FITOSSANITÁRIO, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IMUNIZADORA;**
- **SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA;**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Julho de 2004**, e seu prazo de duração é **indeterminado**;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de **RS 30.000,00 (Trinta Mil reais)**, em moeda corrente nacional, representado por 3000 (Três Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, já total integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

ADALBERTO SPECK NETO, participa com **1500 (Um Mil e Quinhentas) quotas**, perfazendo um total de **RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizado**, correspondente a **50% (Cinquenta) por cento do Capital Social total**;

JOAO MIGUEL ANTUNES NETTO, participa com **1500 (Um Mil e Quinhentas) quotas**, perfazendo um total de **RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizado**, correspondente a **50% (Cinquenta) por cento do Capital Social total**;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica dos objetos sociais da sociedade será exercida por profissional da área devidamente inscrito no Conselho Regional de Classe.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá **isoladamente** a **ADALBERTO SPECK NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse

Req: 81800000560025

Handwritten signatures and initials:
Top right: *CP*
Middle right: *Handwritten signature*
Bottom right: *Handwritten signature*
Bottom right: *Handwritten signature*

Página 4

14/06/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/06/2018

Arquivamento 20188982230 Protocolo 188982230 de 08/06/2018

Nome da empresa IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA NIRE 42203468443

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160622346220145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA

CNPJ nº 06.354.091/0001-40

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas, podendo designar administradores quando acharem necessário.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8180000560025

14/06/2018

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/06/2018

Arquivamento 20188982230 Protocolo 188982230 de 08/06/2018

Nome da empresa IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA NIRE 42203468443

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160622346220145

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE IMUNIZADORA
IMBITUBA LTDA**

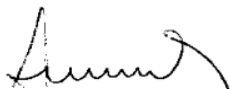
CNPJ nº 06.354.091/0001-40

FORO

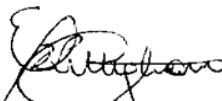
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de IMBITUBA – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

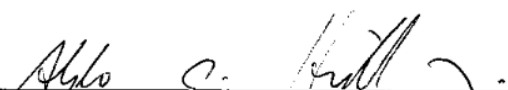
IMBITUBA - SC, 6 de junho de 2018.



ADALBERTO SPECK NETO
CPF: 030.066.269-66



ERICA BATISTA PITTIGLIANI-SILVEIRA
CPF: 671.517.879-87



ALDO RUI HORVATH JUNIOR
CPF: 788.959.449-68



JOÃO MIGUEL ANTUNES NETTO
CPF: 064.347.019-00

